



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 176/2023/MPC/RMAM

Manaus, 03 de março de 2023.

Ref. SEI 9283/2021

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CORONEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
MD. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
NESTA**

Senhor Secretário

Tendo em vista a divulgação do alto índice de alertas de risco de desastres naturais no Amazonas, com destaque para Manaus, Alvarães, Amaturá, Careiro, Careiro da Várzea, Juruá, Manacapuru, Manaquiri, Tefé e Uarini¹, colocando o Estado no ranking nacional de unidades atingidas por desastres², requisitamos informações atualizadas sobre o avanço do planejamento e das ações integradas de prevenção a desastres no Amazonas, objeto da Recomendação n. 05/2022, dirigida à Administração Estadual na época da enchente de 2022.

Como exposto no nosso texto recomendatório, as medidas preconizadas são determinadas pela Lei n. 12.608/2012 arts. 7.º e 9.º, e tem por motivos a intensificação dos volumes pluviométricos e outros eventos extremos em decorrência do aquecimento global e crise climática.

¹ <https://portalunico.com/amazonas-tem-9-cidades-em-situacao-de-emergencia-por-areas-de-risco/>

²

<https://realtime1.com.br/tv/municipios-do-am-estao-entre-os-mais-afetados-por-desastres-naturais-apo-nta-defesa-civil-nacional/>
<https://realtime1.com.br/dia-a-dia/amazonas-tem-361-areas-de-risco-de-desastres-segundo-cprm/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Fixamos para resposta o prazo de 20 (vinte) dias e nos colocamos à disposição para reunirmos a fim de dialogar republicaneamente sobre os esforços e planejamento dessa Secretaria.

Ademais, registramos a propositura de 62 representações³ junto ao TCE/AM em desfavor dos prefeitos dos municípios amazonenses, com o objetivo de apurar e sanar possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precautória de desastres naturais.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

³ <https://mpc.am.gov.br/?cat=11>